**SOLICITAÇÃO**

Venho por meio deste solicitar à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal que proceda em análise, estudo e parecer acerca da legalidade, constitucionalidade e viabilidade de propositura de projeto de lei que vise instituir o Programa Agente Jovem Ambiental no município de Andradas conforme minuta em anexo.

Grato pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 14 de fevereiro de 2024.

**LUIZ BENEDITO RAIMUNDO**

**Presidente**

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 117
14 FEV. 2024
Encarregado

# Programa Agente jovem Ambiental

## Art. 1º Do projeto

A proposta é instituir o Programa Agente Jovem Ambiental no município de Andradas, com o objetivo de:

- Promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude Andradense a partir da participação em projetos socioambientais,

- Desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida.

## Justificativa

Dentro de um cenário aonde os temas ambientais são reflexivos e o custo desta degradação ambiental é cada vez mais presente e pôr termo em Andradas um ativo ambiental formidável, este projeto contribui para este debate, propondo ações práticas, e com intuito de conscientizar as novas gerações sobre o tema.

"A responsabilidade social e a preservação ambiental significa um compromisso com a vida. " (João Bosco da Silva)

## Art. 2º Constituem objetivos especifico do programa:

I - Promover a educação ambiental aos jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de atividades extracurriculares e em temas relevantes a aplicabilidades ambientais com conteúdo em sala de aulas

II - Fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens andradense;

III - Buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;

IV - Qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

**Art. 3º O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público-alvo jovens residentes no município de Andradas que possuam entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, egressos ou matriculados no ensino em escola da rede pública municipal, estadual**

I - O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental.

**Art. 4º São requisitos para habilitação no Programa:**

I - Possuir idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos;

II - Fazer parte de qualquer um dos programas sociais da Prefeitura Municipal de Andradas, ou integrar os quadros do Cadastro Único, Bolsa Família ou similares, ou possuir renda total familiar igual ou inferior a três salários mínimos.

III - Estudantes devem estar matriculados e frequentando regularmente a escola da rede pública municipal, estadual ou ser bolsista em escola particular.

IIII - Para comprovação de renda, deverá ser apresentado declarações comprobatórias como preenchimento do requisito da vaga.

IV - Todos os jovens devem estar preferencialmente matriculados no programa jovem feliz administrado pela fundação dep. Alcides Mosconi em parceria com a prefeitura municipal de Andradas

**Art - 5º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante celebração, junto à Secretaria Municipal de turismo, com o Termo de Admissão.**

**Art. 6º Para viabilizar o desempenho de suas funções, o Agente Jovem Ambiental fará jus a auxílio financeiro mensal, cuja forma de pagamento e condições de percepção serão definidos pela secretaria de turismo**

**Parágrafo único.**

**O auxílio financeiro mensal terá o valor de R$ 100,00 (cem reais), podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo com carga horaria de 90 horas, correspondente a 3 meses de curso conjuntamente com atividades extracurriculares**

**Art. 7º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de educação ambiental a partir de ações em espaços públicos, buscando, em especial:**

I - Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

II - Ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, de integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente e em defesa de recursos hídricos;

V - Colaborar para conservação da biodiversidade de Andradas mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI - Contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população Andradense, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais.

Parágrafo único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio

de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento.

**Art. 8º Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades e instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos.**

**Art. 9º A formação dos agentes jovens ambiental será de prorrogativa da secretária de turismo que juntamente com as entidades parceiras, definirá grade curricular e extracurricular:**

**Visando a preservação do meio ambiente e preparando as novas gerações para a importância do debate sobre o crescimento sustentável usando os recursos naturais de forma sustentável, este projeto vem contribuir para que a cidade de Andradas continue sendo um exemplo de compromisso com o desenvolvimento, mas sem abrir mão das belezas naturais imortalizada no belo hino de Andradas composta por o Dr. Antônio Lisboa Duarte , Dr. José Carlos de Magalhães Teixeira e o cantor e musicista Daniel Magalhães! "Eu sinto uma saudade. Vou dizer de onde é. É da minha terrinha. Que bonita que ela é. Fica entre montanhas. É banhada pelo sol. Hoje é Andradas. Antiga Caracol. "**

**Andradas com sua vocação e belezas naturais sempre será exemplo de como preservar o meio ambiente e este projeto vem aprofundar o debate e propor soluções para o crescimento sustentável**